

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10845/004.822/91-38

JRL

Sessão de 22 de fevereiro de 1994

ACORDÃO Nº. 104-11.165

Recurso nº. : 76.723 - IRPF - EXS. DE 1987 e 1988

Recorrente : ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA MELO

Recorrida : DRE EM SANTOS (SP)

PROCESSO DECORRENTE - IRPF - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face à inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

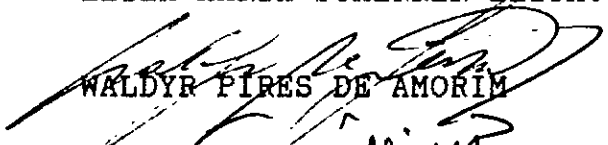
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA MELO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1994


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

VISTO EM CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA
SESSÃO DE: 28 JUL 1994

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Célio Salles Barbieri Júnior, Evandro Pedro Pinto, Miguel Rendy, Sérgio Murilo Marelllo (Suplente convocado), Paulo Roberto de Castro (Suplente convocado) e Carlos Walberto Chaves Rosas.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10845/004.822/91-38

RECURSO No.: 76.723

ACORDAO No.: 104-11.165

RECORRENTE : ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA MELO

R E L A T O R I O

Trata o presente de tributação relativa a Imposto sobre a Renda, Pessoa Física realizada contra ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA MELO, consubstanciada no Auto de Infração de folha, com seus anexos, decorrentes de lançamento referente ao Imposto sobre a Renda, Pessoa Jurídica, de que trata o Processo no. 10845/004.817/91-06, distribuído para esta Quarta Câmara, em razão de apelo voluntário interposto pela pessoa jurídica, em referência.

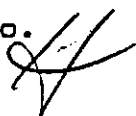
A parte apresentou a defesa de folha, reportando-se às razões expostas no processo matriz, pedindo que o processo decorrente siga a mesma sorte daquele.

Obedecendo ao disposto no artigo 19 do Decreto no. 70.235/72, a autoridade fiscal prestou a informação de folha, concluindo pela manutenção da exigência fiscal.

A decisão de primeira instância administrativa está à folha 18, mantendo o lançamento impugnado.

Regularmente cientificado dessa decisão, a parte apresentou o recurso voluntário de folhas , reportando-se às razões apresentadas no apelo constante do processo matriz.

Esse é o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10845/004.822/91-38
ACÓRDÃO Nº. 104-11.165

V O T O

Conselheiro WALDYR PIRES DE AMORIM, Relator

Estão atendidas as condições de admissibilidade do recurso, que é tempestivo, devendo-se tomar conhecimento do mesmo.

Entendemos, no mérito, que deve ser mantida a r. decisão recorrida a qual apreciou devidamente os fatos e aplicou corretamente a legislação que rege a espécie.

Esta Câmara apreciou o Recurso nº. 105.007, constante Processo nº. 10845/004.817/91-06, prolatando o Acórdão 104-11.124, dando provimento ao apelo voluntário interposto pela parte, mantendo decisão recorrida, que trata da exigibilidade de crédito tributário relativo ao imposto sobre a renda, pessoa jurídica.

Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face à inquestionável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Em razão do exposto e considerando tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de que se tome conhecimento do recurso para, no mérito, negar provimento.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 1994


WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR